

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU
DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO
DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
2017**

CM-SINTRA.PT
um melhor município



Câmara Municipal de Sintra

I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, tendo em vista assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição¹ e da Lei².

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos representados na câmara municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas³.

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição vem o atual Regime das Autarquias Locais conferir ao Presidente da Câmara⁴ e à Câmara Municipal⁵ as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, sendo que, esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal⁶ na reunião realizada no dia 30 de Outubro de 2017 - Proposta nº 824-P/2017.

¹ Cf. artigo 114º, nº 3, da Constituição da República Portuguesa

² Cf. artigo 1º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

³ Cf. artigos 2º e 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

⁴ Cf. artigo 35º, nº 1, alínea u) do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro

⁵ Cf. artigo 33º, nº 1, alínea yy) do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro

⁶ Cf. artigo 34º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro

Câmara Municipal de Sintra

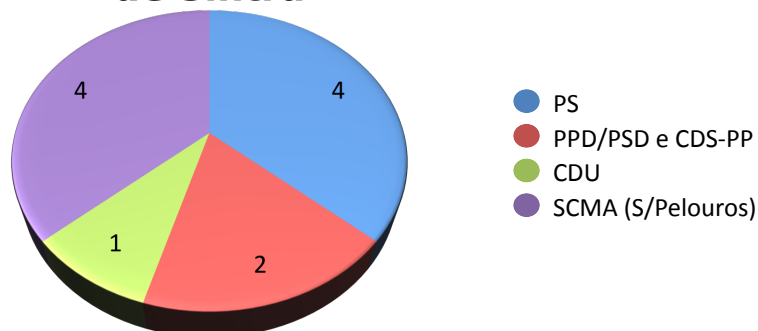
II. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Preliminarmente, urge referir que no período em análise (ano de 2017), por via das eleições autárquicas realizadas no dia 1 de outubro de 2017, foi alterada a composição dos Órgãos representativos do Município de Sintra. Assim, no presente Relatório de Avaliação foram levados em linha de conta, igualmente, os elementos relativos ao período compreendido entre os dias 25 de outubro e 31 de dezembro de 2017.

(Período compreendido entre 1 de janeiro e 25 de outubro de 2017)

O órgão executivo do Município de Sintra integra, para além do Presidente da Câmara Municipal, dez Vereadores e estão representadas as seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em setembro de 2013:

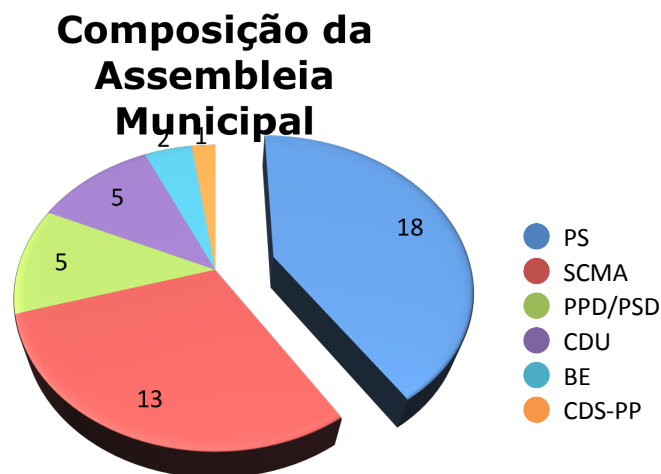
Composição da Câmara Municipal de Sintra



Câmara Municipal de Sintra

Destas forças políticas assumiram funções executivas com a distribuição de pelouros⁷ o Partido Socialista, a Coligação Sintra Pode Mais e a Coligação Democrática Unitária.

Atenta a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias⁸, a Assembleia Municipal de Sintra constitui-se por 44 membros, dos quais 33 foram eleitos diretamente e 11 correspondem aos Presidentes das Juntas/União de Freguesia, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente:



Pelo exposto conclui-se que neste período os Órgãos representativos do Município de Sintra, são titulares do direito de oposição⁹:

- **Movimento Sintrenses Com Marco Almeida (SCMA)**, representado na Câmara Municipal por 4 Vereadores e na Assembleia Municipal por 13 Deputados;
- **Bloco de Esquerda (BE)**, representado na Assembleia Municipal por 2 Deputados;

⁷ Cf. artigo 36º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

⁸ Cf. Lei nº 11-A/2013 de 28 de janeiro

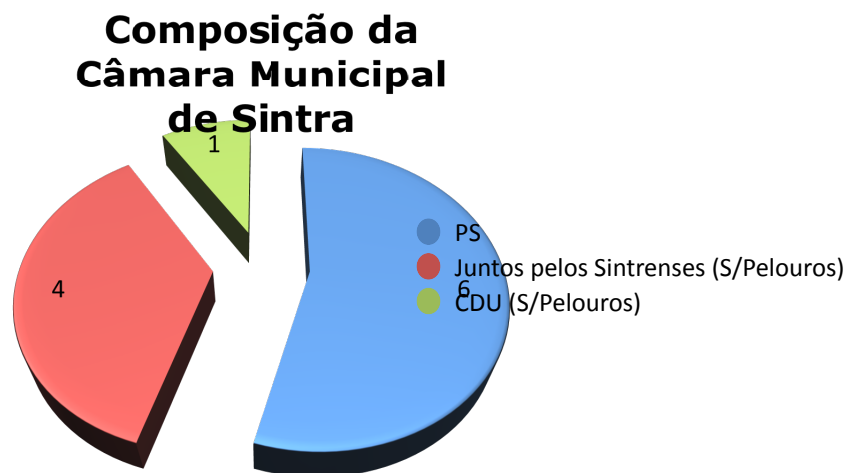
⁹ Cf. artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

Câmara Municipal de Sintra

- **Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS-PP)**, representado na Assembleia Municipal por 1 Deputado.

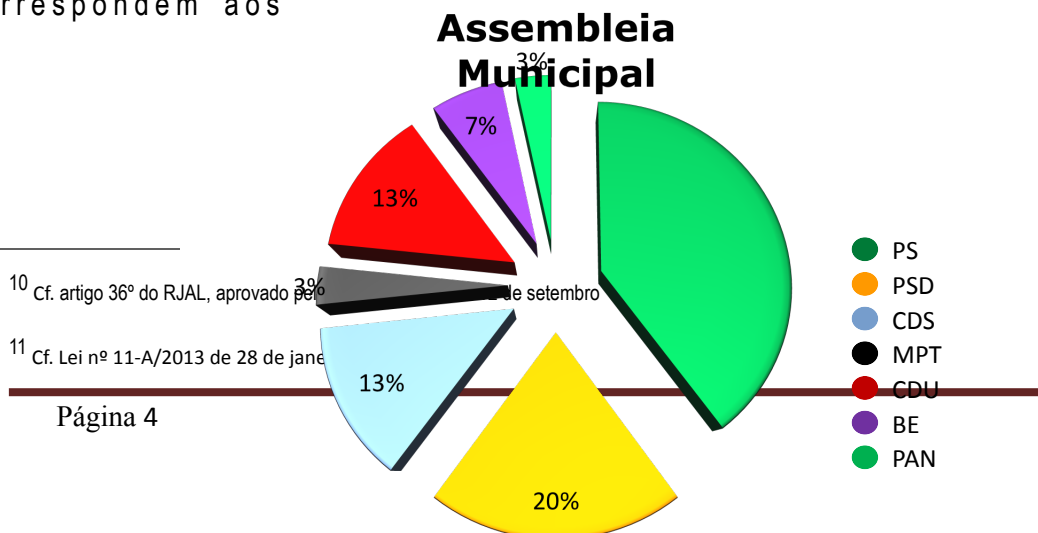
(Período compreendido entre 25 de outubro e 31 de dezembro de 2017)

O órgão executivo do Município de Sintra integra, para além do Presidente da Câmara Municipal, dez Vereadores e estão representadas as seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em outubro de 2017:



Destas forças políticas assumiram funções executivas com a distribuição de pelouros¹⁰ o Partido Socialista.

Atenta a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias¹¹, a Assembleia Municipal de Sintra constitui-se por 44 membros, dos quais 33 foram eleitos diretamente e 11 correspondem aos



Câmara Municipal de Sintra

Presidentes das Juntas/Uniões de Freguesia, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente:

Pelo exposto conclui-se que na atual composição dos órgãos representativos do Município de Sintra, são titulares do direito de oposição¹²:

- **Grupo Político Juntos Pelos Sintrenses**, representado na Câmara Municipal por 4 Vereadores;
- **Partido Social Democrata (PPD/PSD)**, representado na Assembleia Municipal por 7 Deputados;
- **Centro Democrático Social-Partido Popular (CDS-PP)**, representado na Assembleia Municipal por 5 Deputados;
- **Coligação Democrática Unitária (PCP/PEV)**, representado na Câmara Municipal por 1 Vereador e na Assembleia Municipal por 4 Deputados;
- **Bloco de Esquerda (BE)**, representado na Assembleia Municipal por 2 Deputados;
- **Pessoas/Animais/Natureza (PAN)**, representado na Assembleia Municipal por 1 Deputado;
- **Partido da Terra (MPT)**, representado na Assembleia Municipal por 1 Deputado;

O Estatuto do Direito de Oposição concede aos seus titulares:

- **Direito à Informação** que concede aos seus titulares o direito a ser informado regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais

¹² Cf. artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

Câmara Municipal de Sintra

assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, informações essas que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição¹³;

- **Direito de Consulta Prévia** que consiste no direito a ser ouvido sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade¹⁴;
- **Direito de Participação** que concede o direito de pronúncia e intervenção pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem¹⁵;
- **Direito de Depor** que concede o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local¹⁶;
- **Direito de Pronuncia** sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do estatuto do direito de oposição bem como de discussão pública dos mesmos¹⁷.

¹³ Cf. artigo 4º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

¹⁴ Cf. artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

¹⁵ Cf. artigo 6º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

¹⁶ Cf. artigo 8º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

¹⁷ Cf. artigo 10º, nºs 2 e 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição

Câmara Municipal de Sintra

II. CUMPRIMENTO

No período abrangido pelo presente relatório, e em cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Sintra foram, tanto de forma escrita como verbal, detalhadamente informados, quer através dos relatórios elaborados pelos serviços, quer diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente da Assembleia Municipal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal relacionados com a sua atividade. Assim, elencam-se de forma sucinta e genérica as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição:

No âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do nº 1 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, e do artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição ocorreu designadamente:

a. Direito à Informação:

- ***(1 de janeiro a 25 de outubro de 2017)***

A apresentação de cerca de **326** informações escritas à reunião da Câmara Municipal e por essa mesma via à Assembleia Municipal;

- ***(25 de outubro a 31 de dezembro de 2017)***

A apresentação de cerca de **134** informações escritas à reunião da Câmara Municipal e por essa mesma via à Assembleia Municipal;

Câmara Municipal de Sintra

- Elaboração e apresentação de resposta aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia Municipal;
- Publicação e publicitação das deliberações previstas no artigo 56º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, uma vez obtida a respetiva aprovação;
- Remessa para a Assembleia Municipal de toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo os respeitantes às entidades abrangidas pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 25º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Relativamente aos Vereadores sem pelouros atribuídos, foram disponibilizados os meios necessários para o exercício da respetiva atividade, nomeadamente os meios humanos (Trabalhadores Municipais) e materiais, bem como a utilização de veículo automóvel quando solicitado e disponível.

Acresce que, no cumprimento e prossecução do princípio da transparência, foi constante a atualização dos mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, designadamente, mediante a página eletrónica da atividade Municipal.

b. **Direito de Consulta Prévia** – De acordo com o nº 3 do artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, foi assegurado, aos Membros do Executivo Municipal e aos Deputados Municipais, o direito de audição relativamente às propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, tendo a sua aprovação ocorrido nos prazos legalmente estatuídos.

Com vista a tal objetivo, o respetivo suporte documental foi distribuído nos termos do nº 2 do artigo 4º do referido diploma legal, por via da remissão efetuada pelo nº 4 do artigo 5º do mesmo Estatuto.

c. **Direito de Participação** – Foi assegurado aos diversos titulares o direito de participação, mediante a admissão dos respetivos pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações e demais instrumentos oportunamente apresentados e tramitados de acordo com a Lei e os Regimentos aplicáveis, o que veiculou a efetiva pronúncia e intervenção constitucional e legalmente previstas.

d. **Direito de Depor** – Foi igualmente assegurado o cumprimento do disposto no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, tendo os partidos políticos a possibilidade de intervir no âmbito das comissões constituídas para a prossecução de objetivos previstos.

Câmara Municipal de Sintra

- e. **Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação** – Os titulares têm o direito de pronúncia relativamente ao teor do presente relatório de avaliação do grau de observância do cumprimento do regime legal contido no Estatuto do Direito de Oposição, elaborado nos termos acima explicitados.

IV.

CONCLUSÃO:

Em função do que ficou expandido, entende-se que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição, sendo que a criação das condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares, contribuiu significativamente para o efetivo reforço da participação democrática.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do nº 1 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Sintra e aos titulares do direito de oposição.

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Câmara Municipal de Sintra.

Paços do Concelho, 16 de março de 2018

Câmara Municipal de Sintra

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Basílio Horta